



Canapi/AL, 03 de junho de 2025.

Processo: 220252703009

Interessada: Sec. Municipal de Saúde

DESPACHO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, autorizo a celebração da parceria, para tanto, **Determino:**

Nomeie-se a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

Convoque o **INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV**, inscrito no CNPJ sob nº 06.152.319/0001-19, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Sociólogo Mário Ferreira, s/n, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, devidamente representado por seu Presidente, o Sr. **Everaldo Rodrigues Bezerra**, munido de sua documentação, RG/SDS-PE 3.014.992 e CPF 443.068.904-06, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

[Handwritten signature of Josélia Melo de Lima]

Josélia Melo de Lima
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 03 de junho de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no sitio Mandaú, SN, Canapi-AL, para o **funcionamento de uma turma da modalidade EJA do 1º PERÍODO 1º segmento**, Pertencente ao senhor José Roberto Alves Gomes, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 23 de maio de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E504A882

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
REABERTURA DE LICITAÇÃO**

Nº Processo: 220240204006

Por despacho da autoridade competente, comunicamos aos interessados a reabertura da licitação, referente ao pregão eletrônico 12/2024, cujo objeto e o Registro de preços para aquisição de livros didáticos.

Data da reabertura: 12/06/2025 às 09h00h. sistema bnc.org.br.

Canapi/AL, 06 de junho de 2025

LUIZ VIEIRA DA SILVA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9CEA20BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.
09/2025.2**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº.
09/2025.2**

Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Câmara de Conservação de vacinas portáteis para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Canapi/AL.

Critério de julgamento: *menor preço*

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 13/06/2025.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>,

Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 06 de junho de 2025.

MILENO GONÇALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:51590B410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.
10/2025**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº.
10/2025**

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de aquisição de fantasia do “Zé Gotinha”, para atender a demanda setorial da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
Critério de julgamento: *menor preço*

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 17/06/2025.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e

<https://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 06 de junho de 2025.

MILENO GONÇALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B982266F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO**

Canapi/AL, ---03 de junho de 2025.

Processo: 220252703009

Interessada: Sec. Municipal de Saúde

DESPACHO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, autorizo a celebração da parceria, para tanto, **Determino:**

Nomeie-se a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

Convoque o **INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV**, inscrito no CNPJ sob nº 06.152.319/0001-19, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Sociólogo Mário Ferreira, s/n, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, devidamente representado por seu Presidente, o Sr. **Everaldo Rodrigues Bezerra**, munido de sua documentação, RG/SDS-PE 3.014.992 e CPF 443.068.904-06, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5D83BE9C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 002/2025 de 21 de maio de 2025

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025

O **Município de Canapi**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, situado a Avenida Joaquim Tetê, 336, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. Josélia Melo de Lima, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1230249 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 902.769.304-87, residente e domiciliada nesse Município, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pelo Secretário Sr. **Mileno Gonçalves Ferreira**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV**, inscrito no CNPJ sob nº 06.152.319/0001-19, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Sociólogo Mário Ferreira, s/n, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, devidamente representado por seu Presidente, o Sr. **Everaldo Rodrigues Bezerra**, munido de sua documentação, RG/SDS-PE 3.014.992 e CPF 443.068.904-06, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ou atividade na área de saúde, com a finalidade de fortalecer as diretrizes, objetivos, metas e indicadores da atenção primária e especializada, adotando estratégias para assegurar a qualificação da assistência e no acompanhamento dos usuários e execução dos serviços, ações, procedimentose atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, elencados no ANEXO I do Edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas), conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, que deverão ser registradas através de relatórios periódicos, nos termos da legislação de regência, a Lei 13.019/14 e suas alterações.

2.1.1 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto



Prefeitura de
Canapi

315

da parceria, a Administração Pública:

2.1.1.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014), e para tanto, nomeia os seguintes membros, definidos na Portaria nº 101/2025, anexa ao presente instrumento:

a) Sr(a). MARIA BRUNA SILVA NETO – PRESIDENTE

b) Sr(a). ADRIEL RODRIGO DA SILVA

c) Sr(a). ERIK DAVID SOUZA DA SILVA

2.1.1.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas pactuadas;

2.1.1.5 realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.6 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.1.7 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

2.1.1.8 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico



Prefeitura de
Canapi

316

f

conclusivo de análise da prestação de contas final;

2.1.1.9 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

2.1.1.10 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo;

2.1.1.11 A visita técnica in loco, de que trata o subitem 2.1.1.4, não se confunde com as eventuais ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

2.1.1.12 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.1.1.13 A pesquisa de satisfação, de que trata o subitem 2.1.1.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência;

2.1.1.14 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;

2.1.1.15 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019,



Prefeitura de
Canapi

317
d

de 2014).

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 8.277.535,56 (oito milhões duzentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser repassados em parcelas 12 parcelas mensais de R\$ 689.794,63 (seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.61.10.122.0006.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0006.6014 - BLOCO CUSTEIO – REDE SAÚDE DE MENTAL - CAPS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600.1012 – MAC - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0006.6013 BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600.1012 – MAC - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0006.6003 BLOCO CUSTEIO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.600.1010 – ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0006.6017 BLOCO CUSTEIO - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 1.621.1011 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. SUS-ESTADUAL.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0006.6005 BLOCO CUSTEIO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



Prefeitura de Canapi

FONTE DE RECURSO: 1.600.1010 – ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.



Prefeitura de **Canapi**

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 14 de 12 de julho de 2023 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;



Prefeitura de
Canapi

320
d

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5.2 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do



Prefeitura de
Canapi

321

[Handwritten signature]

órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura de
Canapi

322

df

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1890, Conta nº 000576912259-1.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal 14 de 12 de julho de 2023.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas

Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 14 de 12 de julho de 2023 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.

EVERALDO
RODRIGUES
BEZERRA:44306890
406

Assinado de forma digital
por EVERALDO RODRIGUES
BEZERRA:44306890406
Dados: 2025.06.05 17:25:55
-03'00"



Prefeitura de
Canapi

323

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

09. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Prefeitura de
Canapi

324



10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

VI- O referido relatório deverá ser apresentado quadrimestralmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até 60 dias posteriores ao 1º quadrimestre.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



Prefeitura de **Canapi**

325
d

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração);
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal 14 de 12 de julho de 2023 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no decreto retromencionado, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



Prefeitura de **Canapi**

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Canapi-AL é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.



Prefeitura de **Canapi**

327

1

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
Município de Canapi
Administração Pública

Município de Canapi-AL, 05 de junho de 2025.

Mileno Gonçalves Ferreira
Secretário de Saúde
Administração Pública

EVERALDO
RODRIGUES
BEZERRA:443068904
06

Assinado de forma digital
por EVERALDO RODRIGUES
BEZERRA:44306890406
Dados: 2025.06.05 17:27:38
-03'00'

Everaldo Rodrigues Bezerra
Represente Legal
INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV
Organização da Sociedade Civil

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Maria Bruna Silva Neto
Presidente

Adriel Rodrigo da Silva
Membro

Erik David Souza da Silva
Membro

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 29 de maio de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

ANANDA SONALLY DE ALBUQUERQUE NUNES

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:B8EBAAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratada: INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV, inscrito no CNPJ sob nº 06.152.319/0001-19.

Valor Estimado Mensal: R\$ 689.794,63 (seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Objeto: Seleção de organização da Sociedade Civil, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através do instrumento Termo de Colaboração, para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da políticas pública de saúde do Município, elencados no anexo I do edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas), objetivando atender as necessidades da população nas áreas de saúde básica do município de Canapi-AL.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 05/06/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Everaldo Rodrigues Bezerra

Publicado por:

Gilmo Malta de Meneses

Código Identificador:9D4B99F9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ nº 12.333.753/0001-06.

CONTRATADA: MAGNO E ALVES LTDA, CNPJ: 07.485.789/0001-67.

OBJETO: Apresentação Artística de GOLDEN TIME, nas Festividades Juninas.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data de assinatura: 19/06/2024.

Vigência: 30 (trinta) dias.

*Republicação

ADELMO MOREIRA CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:501E9175

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ nº 12.333.753/0001-06.

CONTRATADA: ALEXANDRE CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF: 083.414.474-36.

OBJETO: Apresentação Artística de XANDE CHAGASS, na Festa da Independência.

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data de assinatura: 06/09/2024.

Vigência: 30 (trinta) dias.

*Republicação

ADELMO MOREIRA CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:4924B97B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2024

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ nº 12.333.753/0001-06.

CONTRATADA: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ: 30.331.267/0001-22.